



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 85/2021*

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

**Contrato n° 85/2021**  
**Identificação: 1852021**

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeito, a Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Av. Dr. Mario Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, a seguir denominada de CONTRATANTE, e a empresa **Audatex Brasil Serviços Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.144.891/0001-85, isenta de Inscrição Estadual com sede na Av. Maria Coelho Aguiar, n.º 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, CEP 05.805-000, Jardim São Luís, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu administrador, Sr. Roberto Martin de Souza Rubim, residente e domiciliado na Av. Maria Coelho Aguiar, n.º 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, CEP 05.805-000, Jardim São Luís, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade n.º 18367626, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 114.270.988-40, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, atendendo a necessidade da Administração Geral, assim como pelas condições do Edital de Dispensa n.º 49/2021, pelos termos da proposta da contratada datada de 15/04/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a assinatura de software de orçamentação eletrônica destinado à reparação automotiva, denominado Sistema Audatex – Versão Ligth, com vistas, especialmente, à determinação de preço de mercado de peças automotivas, conforme relação descrita na **Cláusula Segunda** do presente Termo Contratual.

*BR*

*Pág 1/5*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 85/2021

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATADA declara ter condições de prestar os serviços em estrita observância com o indicado na Documentação levada a efeito pelo Edital de Dispensa de Licitação n.º 49/2021, do Município de Mercedes, Estado do Paraná, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 15/04/2021.

**Parágrafo segundo** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na Dispensa n.º 49/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:** Pela prestação do serviço do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 8.354,04 (oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), conforme descrito a seguir:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Total
1	1	unid	Assinatura de software de orçamentação eletrônica de peças automotivas, denominado Sistema Audatex – Versão Light.	8.354,04

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da data da disponibilização do software e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**Parágrafo primeiro** - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos da dotação orçamentária:

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

**Elemento de despesa: 33903911**

**Fonte de recurso: 000, 505, 510**

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS:** O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:** A disponibilização do objeto, em plenas condições de utilização, deverá se dar mediante a remessa da competente Ordem de Fornecimento, após a assinatura do presente instrumento contratual.

BR

Pág 2/5





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 85/2021*

**Parágrafo único.** Na hipótese de vício ou irregularidade, o objeto deverá ser substituído pela Contratada imediatamente, mediante notificação encaminhada pelo Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. efetuar o pagamento ajustado, e
- b. dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada, mantendo o banco de dados de preços de mercado de peças automotivos devidamente atualizado;
- b. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- e. executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- f. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- g. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- h. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o

*BR*

*Pág 3/5*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 85/2021*

Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO:** A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:** A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e poderá ser revisto na forma do art. 57, inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e poderá ser revisto na forma do o art. 57, inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IPCA- IBGE.

**Parágrafo Segundo:** A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Planejamento, Administração e Finanças.

*BR*

*Pág 4/5*





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 85/2021*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO COMPETENTE:** Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

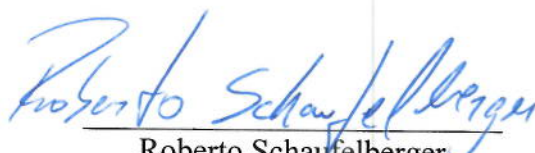
Mercedes, 15 de abril de 2021.

  
**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE**

**Audatex Brasil Serviços Ltda.**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

  
Edson Knaul  
RG nº 5.818.820-4

  
Roberto Schaufelberger  
RG nº 5.053.961-0

*Pág 5/5*